



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Bebeto (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Galba Novaes (MDB)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Léo Loureiro (MDB)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO Nº: 231/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 655/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que tramita nesta Casa sob o número 135/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA PRIORIZAÇÃO AO ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NECESSITANTES DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS.

A proposição em questão foi encaminhada a Comissão 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que exarou parecer favorável ao projeto de lei, sendo na seqüência encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para apreciação do mérito, nos termos do Regimento Interno da ALE/AL.

Importante frisar que a Lei Federal nº 13.239, de 20 de dezembro de 2015, representou um marco para a defesa dos direitos das mulheres ao determinar que são obrigatórias, nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.

Sendo assim, o Projeto de Lei em questão visa estabelecer diretrizes para priorização no atendimento e realização de cirurgia plástica reparadora às mulheres que sofreram danos a sua integridade física ou estética em razão de agressões devidamente comprovadas, na rede pública do Estado de Alagoas.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

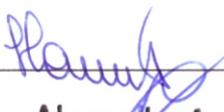
ANEXADO AO SAPL  
em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Sendo de grande relevância e interesse social o assunto tratado no presente projeto de lei, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135, de 2023.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, 14 de Setembro de 2023.

Presidente: \_\_\_\_\_ 

Relator: \_\_\_\_\_  
**Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual

Membro: \_\_\_\_\_ 

Membro: \_\_\_\_\_ 

Membro: \_\_\_\_\_ 

Membro: \_\_\_\_\_ 



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 666/23

DA 1ª COMISSÃO – MESA DIRETORA.

Processo nº 2387/23

Relator: Deputado BRUNO TOLEDO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 467/23, dispõe sobre as atribuições orgânicas, competências funcionais e o quadro de organização da assessoria militar do Poder Legislativo do Estado de Alagoas, e dá outras providências, e, por se tratar de matéria afeta a Mesa Diretora vem para seu exame.

O presente prospecto legislativo tem por escopo criar a assessoria militar do Poder Legislativo do Estado de Alagoas, atendendo ao prevista no inciso II, parágrafo único do art. 65 da Constituição Estadual, e no inciso III, do art. 65 da Lei Estadual nº 6.399, de 15 de agosto de 2003, bem como ao disposto no art. 24, da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, encarregada do assessoramento à Presidência da Assembleia Legislativa Estadual em assuntos militares e de segurança.

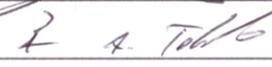
Sem embargo, com esta ação legislativa, tanto a atividade de segurança quanto a de assessoria militar contarão com importante apoio legal, iniciativa que se releva importante ao desempenho deste Poder. Doutro lado, a Assembleia Legislativa terá mais conforto para servir-se, com mais plenitude, das atribuições inerentes as funções que serão ocupadas por esta classe de servidores militares, evitando-se, inclusive, gastos adicionais com contratações para prestação de serviços dessa natureza.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação, com as emendas em anexo.

É o parecer.

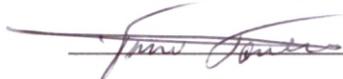
SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em Maceió, 19 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
1º VICE-PRESIDENTE (*RELATOR*)

\_\_\_\_\_  
2º VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
3º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
3º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
4º SECRETÁRIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 001

AO PROJETO DE LEI Nº 467/23

ONDE COUBER:

467/23: Modifiquem-se os §§ 2º e 4º do art. 3º e o art. 4º, do Projeto de Lei nº

**Art. 3º**.....

§ 1º (...)

§ 2º A ALE poderá ultrapassar o quantitativo do quadro fixado no caput deste artigo, mediante resolução, com policiais ou bombeiros militares da reserva.

§ 4º Os militares da ativa serão solicitados pelo Presidente da ALE ao Governador do Estado, que fará a designação para o exercício da função.

**Art. 4º** A Assessoria Militar da ALE será chefiada por 1 (um) oficial superior, da ativa ou da reserva, pertencente à Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBM/AL.

**Parágrafo único.** O oficial superior, Chefe da Assessoria Militar, enquanto no exercício dessa função, estará em posição análoga aos Comandantes Gerais da PM/AL e CBM/AL.

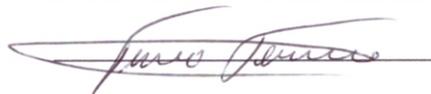
SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de setembro de 2023.

 PRESIDENTE

 1º VICE-PRESIDENTE (RELATOR)

\_\_\_\_\_  
2º VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
3º VICE-PRESIDENTE

 1º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

 3º SECRETÁRIO

 4º SECRETÁRIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 001

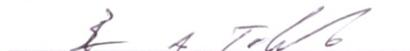
AO PROJETO DE LEI Nº 467/23

ONDE COUBER:

Suprima-se o § 5º do art. 3º e os artigos 6º e 7º, do Projeto de  
Lei nº 467/23

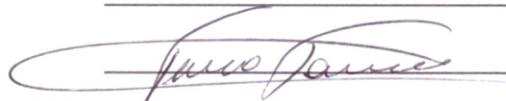
SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de setembro de 2023.

  
PRESIDENTE

  
1º VICE-PRESIDENTE (RELATOR)

\_\_\_\_\_  
2º VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
3º VICE-PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

  
3º SECRETÁRIO

  
4º SECRETÁRIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 667/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 2387/2023

Relator: Deputado *Gabi Gonçalves*

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 467/2023, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 56/2023, que “DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS, COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS E O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA ASSESSORIA MILITAR DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Para o Chefe do Poder Executivo, a proposta visa ao atendimento do interesse público, especialmente definir as atribuições orgânicas, competências funcionais e o quadro de organização da assessoria Militar do Poder Legislativo de alagoas, prevista no inciso II, parágrafo único, do art. 65 da constituição Estadual.

Na proposta não há vício de iniciativa visto que, o art. 86, § 1º, II, b, da Constituição Estadual disciplina que são de iniciativa privada do Governador as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

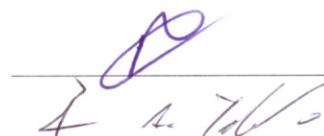
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que compete a 2ª Comissão examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 467/2023, com emendas.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de setembro de 2023.

  
PRESIDENTE  
  
RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 668 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 2377/2022

Relator: Deputado

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1092/2022, de iniciativa do Deputado Silvio Camelo que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 SOCIETY - FAF 7”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 669 /2023

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº 2387/2023

Relator: Deputado *Dudu Tanaka*

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 467/2023, de iniciativa do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS, COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS E O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA ASSESSORIA MILITAR DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Durante sua tramitação a matéria recebeu duas emendas, sendo uma modificativa e outra supressiva. De acordo com o Parecer nº 667/2023 o projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a 7ª Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

A proposta em análise visa definir as atribuições orgânicas, competências funcionais e o quadro de organização da assessoria Militar do Poder Legislativo de alagoas, prevista no inciso II, parágrafo único, do art. 65 da constituição Estadual.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

**Por concordarmos com os argumentos apresentados e considerando a sua relevância somos de parecer favorável à sua aprovação, com emendas.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de setembro de 2023.

*J. A. Toledo* PRESIDENTE

*Dudu Tanaka* RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

**4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**PROCESSO Nº: 144/2023**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49 DE 2023**

**RELATOR: DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

**Parecer nº 675 /2023**

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que tramita sob o nº 49/2023, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR SISTEMA DE ACESSIBILIDADE ÀS PRAIAS LOCALIZADAS NO ESTADO DE ALAGOAS, QUE AUXILIEM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E AS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO DESLOCAMENTO NA FAIXA DE AREIA E NO ACESSO AO MAR”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação. Dessa forma, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos que competem a esta respectiva Comissão, devendo o mérito ser analisado em Plenário.

É de bom alvitre ressaltar que, as pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida enfrentam diariamente inúmeros desafios com a ausência de acessibilidade, impactando diretamente na liberdade de ir e vir.

Nesse viés, entre os desafios vivenciados, temos a escassez de infraestrutura nas praias, que obsta o acesso ao lazer, inclusão social, qualidade de vida, bem-estar, igualdade, violando direitos fundamentais.

O direito a igualdade é previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, deve ser garantido pelo poder público, além disso, a Constituição Estadual de Alagoas no art. 2º, inciso II, ratifica a promoção do bem-estar social, observado o princípio da liberdade e igualdade, devendo ser assegurada a dignidade da pessoa humana, proporcionando oportunidades sem



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

distinção.

Em razão disso, no caso em análise, é imprescindível que seja assegurada a igualdade de condições, viabilizando o acesso às praias aos portadores de deficiência física e pessoas com mobilidade reduzida, com políticas públicas que propiciem acessibilidade, promovendo inclusão social, resguardando as normas previstas na Lei Brasileira de Inclusão e os direitos fundamentais.

Isto posto, observando todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió/AL, 21 de setembro de 2023.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

**4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**PROCESSO Nº: 224/2023**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129 DE 2023**

**RELATOR: DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

Parecer nº 676/2023

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que tramita sob o nº 129/2023, que “GARANTE A MATRÍCULA DOS DEPENDENTES DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMOS DE SEU DOMICÍLIO”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação. Dessa forma, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos que competem a esta respectiva Comissão, devendo o mérito ser analisado em Plenário.

Impende notar, em primeiro lugar que, frequentemente inúmeras mulheres enfrentam situações de violência doméstica e familiar, sendo silenciadas ou até mesmo culpadas, intensificando a dor e o sofrimento com o ocorrido.

Além desse fator, precisam lidar com a dificuldade de vagas para seus filhos nas escolas públicas e a distância entre o domicílio e a instituição de ensino. A Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece no art. 4º, inciso X, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública mais próxima da residência.

Infere-se que, é dever do poder público assegurar condições de acesso e educação, destarte, garantir a matrícula dos dependentes destas mulheres vítimas de violência é resguardar direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Isto posto, observando todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió/AL, 21 de setembro de 2023.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Breno A.

(RELATOR)

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

**4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**

**PROCESSO Nº: 606/2023**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 232 DE 2023**

**RELATOR: DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

**Parecer nº 677/2023**

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето, que tramita sob o nº 232/2023, que “ESTABELECE O SEXO BIOLÓGICO COMO O ÚNICO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DO GÊNERO DE COMPETIDORES EM PARTIDAS ESPORTIVAS OFICIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação.

Dessa forma, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos que competem a esta respectiva Comissão, devendo o mérito ser analisado em Plenário.

Isto posto, observando todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, inclusive já tendo sido declarada a constitucionalidade da matéria, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

↓



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió/AL, 21 de setembro de 2023.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

*Breno Albuquerque*

(RELATOR)

Membro: \_\_\_\_\_

*E. A. Toledo*

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

**4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**

**PROCESSO Nº: 1234/2023**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 619 DE 2021**

**RELATOR: DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

**Parecer nº 678/2023**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do então Deputado Tarcizo Freire, que tramita nesta Casa sob o nº 619/2021, possuindo a ementa: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPANHAS PÚBLICAS DE ESCLARECIMENTO, VALORIZAÇÃO E ESTÍMULO AO INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS.

O projeto recebeu emenda modificativa para alterar o caput de seu artigo 1º.

A proposição em análise, já com a emenda modificativa, recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação.

Dessa forma, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos que competem a esta respectiva Comissão.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno, convém à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no que se relaciona à educação, desfiar sobre os assuntos em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros da educação.

Isto posto, observando todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, inclusive já tendo sido



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

declarada a constitucionalidade da matéria, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió/AL, 21 de setembro de 2023.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Breno Albuquerque

(RELATOR)

Membro: \_\_\_\_\_

R. A. Trêlo

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

ATO DRH Nº 924/2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JAELDSON CARDOSO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.913.944-14, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-03, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de setembro de 2023.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DAP Nº 1744/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear DEYWISON OLIVEIRA PONTES, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.655.697-48, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia

Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de setembro de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1745/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JOAB DO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.575.594-15, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de setembro de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES  
Diretor de Administração de Pessoal

Setembro Amarelo.



Toda vida  
**importa.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**ALAGOAS**  
A VOZ DO POVO